	<b>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS</b>		
	<b>SFI</b>	<b>Nº 30</b>	<b>Folha 1 de 4</b>


Dispõe sobre o uso e as características da carteira de identificação por parte dos agentes públicos designados para atuarem nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, revogando a RDC nº 15 em sua íntegra.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 6º, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, ambos do artigo 7º, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e no Decreto nº 6.590, de 1º de outubro de 2008, bem como o preceituado nos incisos II e IV, ambos do artigo 3º, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente determino sua publicação:

Art. 1º A carteira de identificação dos agentes públicos designados para atuarem nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia da Agência Nacional do Cinema – ANCINE obedecerão aos modelos anexos, constando os seguintes dados e especificações abaixo:

I - Carteira de Identificação de Fiscalização

- a) foto 3x4;
- b) nº de registro (o número de registro será composto de 06 dígitos);
- c) identificação "fiscalização";
- d) nome do servidor designado;
- e) matrícula SIAPE;
- f) número da carteira de identidade, órgão emissor e data de expedição;
- g) número do CPF;
- h) data de nascimento;
- i) tipo sanguíneo e o fator RH;
- j) tarja verde amarela – diagonal;
- l) identificação da resolução que dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelos agentes da ANCINE;
- m) assinatura do Diretor-Presidente da ANCINE.

	<b>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS</b>		
	<b>SFI</b>	<b>Nº 30</b>	<b>Folha 2 de 4</b>

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta RDC, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 2º A impressão das carteiras, de que trata a presente Resolução, será em cartão PVC laminado, conforme ISO 10536, tamanho 54x85mm, espessura 0,75mm – modelo Extracard, com película protetora "Overlay holográfico".

Art. 3º Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar esse evento à chefia imediata, mediante petição em que circunstanciará o evento, e solicitará a expedição de outra carteira de identificação, ficando essa prova arquivada no órgão competente.

§ 1º Quando da emissão de 2ª via da carteira de identificação, por motivo de perda, extravio, roubo, furto ou danificação, a mesma receberá novo número de registro, devendo a numeração anterior ser cancelada por meio de Portaria publicada em Boletim de Serviço.


§ 2º No caso de emissão de 2ª via das carteiras de identificação por perda, extravio ou danificação, o custo das mesmas correrá por conta do agente público usuário.

Art. 4º O uso da carteira de identificação é obrigatório quando em serviço ou no exercício da função.

Parágrafo Único. A inobservância deste artigo implicará no descumprimento ao estabelecido no inciso III, art. 116, da Lei 8.112/90.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da chefia imediata o controle do uso das carteiras de que trata esta Resolução, bem como, o recolhimento das mesmas, com encaminhamento à GRH, quando da dispensa do agente público da designação para atuar em inspeção, fiscalização, autuação e outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia, e ainda, quando da exoneração/demissão do cargo efetivo, remoção, cessão, redistribuição e licença para trato de interesse particular.

§ 1º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação de exercício do agente público torna nulo, de pleno direito, a carteira de identidade funcional expedida, obrigando-se o identificado a restituí-la, sob as penas da lei.

	<b>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS</b>		
	<b>SFI</b>	<b>Nº 30</b>	<b>Folha 3 de 4</b>

§ 2º No caso de outras licenças que implicarem no afastamento do agente público, por período igual ou superior a 03 (três) meses, as carteiras de identificação ficarão sob a guarda do chefe imediato.

Art. 6º A emissão das carteiras de identificação será atribuição exclusiva da Gerência de Gestão de Recursos Humanos.


Parágrafo Único. O responsável pela emissão de carteira de identidade funcional que nela fizer inserir dados inexatos incorrerá em sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a RDC nº 15.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

**MANOEL RANGEL**  
Diretor-Presidente

	RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA <b>IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS</b>		
	SFI	Nº 30	Folha 4 de 4

Anexo I - modelo das carteiras de identificação.

## ANEXO I

<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;">  <div style="text-align: right;"> <p>Presidência da República Ministério da Cultura Agência Nacional do Cinema - ANCINE</p> </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin-top: 10px;">ancine</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin-top: 5px;">000001</div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">FISCALIZAÇÃO</p> </div>	<div style="text-align: center; font-weight: bold; margin-bottom: 10px;">FISCALIZAÇÃO</div> <div style="text-align: right; font-size: 0.8em; margin-right: 5px;">TEM FE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DECRETO 29079 DE 30/12/1950</div> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="border: 1px solid black; padding: 5px;">NOME:</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="border: 1px solid black; padding: 5px;">SIAPE:</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px;">RG:</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px;">EXPEDIÇÃO:</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="border: 1px solid black; padding: 5px;">CPF:</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="border: 1px solid black; padding: 5px;">DATA DE NASCIMENTO:</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px;">TIPO SANGÜÍNEO:</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px;">FATOR RH:</td> </tr> </table> <div style="margin-top: 10px;"> <p style="font-size: 0.8em;">O portador desta está autorizado a atuar nas atividades de Inspeção, Fiscalização, Autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia da Agência Nacional do Cinema, nos termos da Decisão DDC nº xx/2004.</p> </div> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 80px; margin-left: auto;"> <p style="font-size: 0.8em; margin: 0;">DIRETOR-PRESIDENTE ANCINE</p> </div> </div>	NOME:		SIAPE:		RG:	EXPEDIÇÃO:	CPF:		DATA DE NASCIMENTO:		TIPO SANGÜÍNEO:	FATOR RH:
NOME:													
SIAPE:													
RG:	EXPEDIÇÃO:												
CPF:													
DATA DE NASCIMENTO:													
TIPO SANGÜÍNEO:	FATOR RH:												